



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|--|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ | PROTOCOLO SOB N° <u>827</u> |
| Em <u>30</u> / <u>06</u> / <u>15</u> , | |

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ / 2015

"Cria a Escola do Legislativo de Muriaé - ELEM e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Muriaé aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo de Muriaé - ELEM, da Câmara Municipal de Muriaé, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Muriaé: (Revogado pelo art. 16-B da Lei nº 13.093, de 06 de fevereiro de 2015).

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores e aos Servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver programas e atividades específicas, através do Centro de Atenção ao Cidadão, órgão de assessoria do Legislativo Municipal, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

IX - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

Art. 3º - A Escola do Legislativo de Muriaé é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Muriaé tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Secretaria;
- V - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: pelo Coordenador do Centro de Atenção ao Cidadão;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por um servidor do Centro de Atenção ao Cidadão e um servidor da Divisão de Recursos Humanos, designados pelo Presidente;
- IV - Secretaria: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- V - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, pelo Diretor Geral do Legislativo, pelo Diretor Administrativo, pelo Procurador - II e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Muriaé será executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL

§ 3º - As atividades administrativas, sempre que possível, serão executadas com apoio dos setores da Câmara Municipal, em especial:

- I - Divisão de Recursos Humanos;
- II - Coordenadoria de Comunicação Social;
- III - Divisão de Informática;
- IV - Divisão de Documentação,
- V - Procuradoria do Legislativo.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de trinta dias, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Muriaé.

Art. 7º - A Escola do Legislativo de Muriaé integrará a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, Muriaé (MG), 30 de junho de 2015.



CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Douto Plenário o Projeto de Resolução que "Cria a Escola do Legislativo de Muriaé – ELEM, e dá outras providências".

Implantar a Escola do Legislativo trata-se de uma ação que integra o planejamento municipal - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual 2009, Valorização do Servidor Público Municipal, cuja finalidade pública é voltada ao treinamento, capacitação, qualificação e promoção de política de integração dos agentes públicos, visando a eficiência e eficácia dos serviços prestados, devidamente programado nas peças orçamentárias.

Com a criação da Escola do Legislativo, mediante uma estrutura organizacional bem definida e contando com apoio de setores administrativos da Câmara Municipal, temos como objetivo, dentre outros, promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, aos agentes públicos; oferecer elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades; oferecer conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem; dar qualificação nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos; desenvolver programas e atividades específicas, através do Centro de Atenção ao Cidadão, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas; estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas e planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa.